



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023
Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 056/2023
Processo Licitatório n.º 143 – Homologado em 22/08/2023

Ata de Registro de Preços para Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PIOVESAM & SELZLER LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a empresa **PIOVESAM & SELZLER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.954.713/0001-12, estabelecida na Estrada Linha São Francisco, Zona Rural, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, Telefone para Contato n.º (45) 9 9925-0922, e-mail: gea.automacao@gmail.com, neste ato representada pelo senhor Gevanilson Piovesam, Portador do RG n.º 7.674.328-2 e do CPF n.º 029.413.389-50, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de profissional Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestar serviços junto ao Departamento de Engenharia do Município de Pato Bragado -PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	500	H	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO ELETRICISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA .	R\$ 136,40	R\$ 68.200,00

Parágrafo Único: O profissional indicado para prestação dos serviços pela Contratada: Gevanilson Piovesam – Engenheiro Eletricista – CREA PR-165759/D.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 056/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

✓ **CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
933	2	6	0004.0451.1050	2011	3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's emitidas pelo profissional para os serviços prestados em cumprimento ao contrato terão o seu valor custeado pela municipalidade, não sendo de responsabilidade do profissional o pagamento das mesmas.
- ✓ São de incumbência do profissional as despesas ocasionadas com transporte, alimentação e, se necessário, hospedagem, quando do deslocamento ao município para a realização dos serviços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Os serviços serão solicitados conforme a necessidade dessa municipalidade e os mesmos deverão ser executados de forma presencial nas dependências do Paço Municipal, em horário comercial, a fim de contabilizar a carga horária desempenhada.
- ✓ Para a execução dos serviços o profissional deverá providenciar os materiais e equipamentos necessários, como computador portátil com software para elaboração de projetos elétricos e outros.
- ✓ Os serviços devem ser prestados exclusivamente por apenas um único profissional.
- ✓ São especificações dos serviços que podem ser atribuídos ao profissional Engenheiro Eletricista, e, que poderão ser solicitados para execução aqueles apresentados abaixo:
 - ✓ Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia elétrica;
 - ✓ Estudar e planejar projetos referentes a utilização de energia elétrica;
 - ✓ Elaborar orçamentos e memoriais descritivos para serviços e obras de engenharia elétrica;
 - ✓ Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
 - ✓ Desenvolver, dirigir, supervisionar e executar serviço técnico de instalação, montagem e reparo referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica;
 - ✓ Efetuar vistorias, perícias, avaliar, fiscalizar e arbitrar projetos, obras, instalações, equipamentos, fabricação, funcionamento, manutenção, reparo, entre outros relativos à engenharia elétrica;
 - ✓ Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
 - ✓ Elaborar relatórios, laudos e pareceres técnicos relacionados a engenharia elétrica;
 - ✓ Elaborar orçamentos para mão-de-obra, material e outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento, manutenção ou reparo de instalações elétricas;
 - ✓ Analisar propostas técnicas referentes a engenharia elétrica;
 - ✓ Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos;
 - ✓ Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando equipamentos e programas de informática;
 - ✓ Executar outras tarefas correlatas;

Cláusula Décima Segunda - Forma de Prestação dos Serviços

- ✓ Os serviços serão solicitados conforme a necessidade dessa municipalidade e os mesmos deverão ser executados de forma presencial nas dependências do Paço Municipal, em horário comercial, a fim de contabilizar a carga horária desempenhada.
- ✓ Para a execução dos serviços o profissional deverá providenciar os materiais e equipamentos necessários, como computador portátil com software para elaboração de projetos elétricos e outros.
- ✓ Os serviços devem ser prestados exclusivamente por apenas um único profissional.

DAS ATRIBUIÇÕES

- ✓ São especificações dos serviços que podem ser atribuídos ao profissional Engenheiro Eletricista, e, que poderão ser solicitados para execução aqueles apresentados abaixo:
 - ✓ Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia elétrica;
 - ✓ Estudar e planejar projetos referentes a utilização de energia elétrica;
 - ✓ Elaborar orçamentos e memoriais descritivos para serviços e obras de engenharia elétrica;
 - ✓ Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
 - ✓ Desenvolver, dirigir, supervisionar e executar serviço técnico de instalação, montagem e reparo referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica;
 - ✓ Efetuar vistorias, perícias, avaliar, fiscalizar e arbitrar projetos, obras, instalações, equipamentos, fabricação, funcionamento, manutenção, reparo, entre outros relativos à engenharia elétrica;
 - ✓ Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
 - ✓ Elaborar relatórios, laudos e pareceres técnicos relacionados a engenharia elétrica;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Elaborar orçamentos para mão-de-obra, material e outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento, manutenção ou reparo de instalações elétricas;
- ✓ Analisar propostas técnicas referentes a engenharia elétrica;
- ✓ Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos;
- ✓ Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando equipamentos e programas de informática;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas;

Cláusula Décima Terceira - Dos Prazos, Condições de Fornecimento e Entrega:

- ✓ Os serviços serão solicitados conforme a necessidade dessa municipalidade e os mesmos deverão ser executados de forma presencial nas dependências do Paço Municipal, em horário comercial, a fim de contabilizar a carga horária desempenhada.
- ✓ Após a solicitação dos trabalhos a contratada deverá apresentar-se ao solicitante em até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços;
- ✓ Após recebimento, análise e aprovação dos serviços pelo setor competente dessa municipalidade, haverá um prazo de 30 (trinta) dias para os trâmites, emissão de papeis e pagamento dos respectivos serviços.
- ✓ Os serviços serão executados de forma não continuada e serão solicitados conforme a necessidade dessa municipalidade;
- ✓ Para realização dos serviços deverão ser observadas as normas técnicas vigentes;
- ✓ A empresa vencedora deverá dispor de todos os equipamentos, veículos e profissionais necessários à execução dos trabalhos, sem nenhuma cobrança de taxa ou valor extra;

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 30 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO
BRAGADO:95719
472000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001
05
Dados: 2023.08.30
11:29:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Gevanilson Piovesam

**PIOVESAM & SELZLER LTDA – CONTRATADA
GEVANILSON PIOVESAM**



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 118084/2023

Validade: 27/02/2024

Razão social:
PIOVESAM & SELZLER LTDA - ME

CNPJ:
19.954.713/0001-12

Num. Registro:
61604

Capital Social:
R\$ 50.000,00

Endereço:
RUA FLORIANÓPOLIS, 320, CENTRO

CEP:
85948-000

Cidade:
PATO BRAGADO-PR

Objetivo Social:
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.

Encontra-se quite com o exercício 2023

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Períodos sem registro

A empresa teve seu registro Interrompido de 13/03/2019 até 27/08/2023

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 19.954.713/0001-12

NOME CIVIL: GEVANILSON PIOVESAM

Carteira: PR-165759/D - Data de expedição: 22/11/2017

Desde 28/08/2023 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMACAO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 427/1999 - Art. 1º

Obs.: DA RESOLUÇÃO 427 - ARTIGO 01 - ATRIBUIÇÕES: Artigo 1º da Resolução 427 em consonância com o que estabelece os Artigos 1º e 25 da Resolução 218.

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

TÍTULO: TECNICO EM ELETROMECANICA - Situação: Cancelado

Lei nº 5.524/1968, Decreto nº 90.922/1985 e Decreto nº 4.560/2002



Obs.: "O profissional tem o campo de atuação conforme abaixo descrito estando apto para desenvolver as atividades nas seguintes áreas:

I. Equipamentos, materiais e máquinas elétricas;

II. Geração, transmissão, distribuição e Utilização da energia elétrica, com especial atenção aos seguintes limites:

a) Utilização da energia elétrica - Projeto e execução de Instalações com Entrada de Energia Individual em Baixa Tensão e com Demanda Máxima de 19kVA (equivalente a proteção geral trifásica de 50A em 127/220V). Obs.: Poderá ser responsável por projeto e instalação de equipamentos com potência máxima de 19kVA, mesmo quando em instalação existente.

III. Sistemas de medição e controle elétricos:

a) Elaborar e instalar projetos simples de circuitos pneumáticos (até o máximo de 50 elementos);

b) Elaborar e instalar projetos simples de circuitos hidráulicos (até o máximo de 30 elementos);

c) Elaborar o projeto e instalar sistemas de automação utilizando CNC (Comando Numérico Computadorizado) ou CLP (Controlador Lógico Programável) até o máximo de 100 linhas de programação;

d) Projetar e instalar sistemas de comandos eletromagnéticos para partida de máquinas elétricas (até o máximo 5 motores, utilizando até 15 contadores)."

"O profissional tem o campo de atuação conforme abaixo descrito estando apto para desenvolver as atividades nas seguintes áreas: Metrologia Desenho Tecnologia Mecânica (conformação) Usinagem Materiais e Ensaio Hidráulica e pneumática Usinagem CNC Manutenção."

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 255343/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(ais) técnico(s).

Emitida via Internet em 29/08/2023 16:34:48

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



UNINTER 
CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Elétrica, em 22 de junho de 2023 e a colação de grau em 23 de junho de 2023, confere o título de

BACHAREL EM ENGENHARIA ELÉTRICA a
GEVANILSON PIOVESAM

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 25 de maio de 1980, portador do documento nº 7.674.328-2 / SE&D - DR,

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

Simone Ramos de Oliveira
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

Benhur Etelberto Gaio
Reitor

Código de Validação
1491.1491.6c458c4d90cc0de183186d63cd30cb03bc9de3a612a20a8cc9201c741754da77
<https://meudiploma.uninter.com>

Centro Universitário Internacional Uninter
Recredenciado pela Portaria n.º 1.378, de 19/12/2018,
DOU n.º 244, Seção 1, pág. 125, de 20/12/2018,
retificada no DOU de 27/12/2018, n.º 248, Seção 1,
pág. 85.

Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Elétrica
Reconhecido pela Portaria n.º 86 de 06/01/2022, DOU
n.º 06, Seção 1, pág. 65, de 10/01/2022. Processo
202130582.

Centro Universitário Internacional - Uninter
Divisão de Registro de Diplomas

Diploma Registrado sob o n.º 273306|2308757|2744
Nos termos do art. 48, § 1º da Lei de 9.394, de
20/12/1996 e §2º do art. 99 do Decreto n.º 9.235 de
15/12/2017.

Curitiba, 23 de junho de 2023



EDILAINE ALVES BELCHIOR
Port. n.º 169/2021

Simone Ramos de Oliveira
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

Benhur Etelberto Gaio
Reitor

Mantenedora: Uninter Educacional S/A
CNPJ: 02.261.854/0001-57

Diploma Digital assinado nos termos da Portaria
554/2019/MEC.

A validação deste documento é dada por meio do
endereço eletrônico meudiploma.uninter.com





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PIOVESAM & SELZLER LTDA - ME		Protocolo: PRC2105395020	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 41208005581	CNPJ: 19954713000112	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 09/01/2015
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
41208005581	09/01/2015	CONTRATO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 29/01/2021, às 11:49:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MFUZTKEG.



PRC2105395020

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PIOVESAM & SELZLER LTDA - ME
CNPJ: 19.954.713/0001-12

ANDRÉ DARCI SELZLER, brasileiro, solteiro, comerciante, Natural de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 8.637.226-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 066.236.199-76 residente na Linha São Francisco, S/N, Bairro Rural, Lote Rural N 28/29/30D, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85948-000, Empresário sob o nome empresarial de **ANDRÉ D. SELZLER - ME**, sob NIRE nº 41107591123 e inscrita no CNPJ sob nº 19.954.713/0001-12, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19.12.2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o Sócio **GEVANILSON PIOVESAM**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 25/05/1980, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 7.674.328-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 029.413.389-50, residente na Rua Mato Grosso, nº 1746, Bairro Ana Paula, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960.000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio ingressante **GEVANILSON PIOVESAM**, acima qualificado, subscreve e integraliza neste ato o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000(vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, em moeda corrente do país.

Parágrafo único: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da empresa, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social era de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000(vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, em razão da transformação passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, como segue:

Sócio	QUOTAS	%	VALOR
André Darci Selzler	25.000	50	R\$ 25.000,00
Gevanilson Piovesam	25.000	50	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **ANDRÉ D. SELZLER - ME** passará doravante à girar sob o novo nome empresarial que será: **PIOVESAM & SELZLER LTDA - ME**



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PIOVESAM & SELZLER LTDA - ME**
CNPJ: 19.954.713/0001-12



CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelos sócios **André Darci Selzler e Gevanilson Piovesam**, com os poderes e atribuições de administrador, aos quais competem **privativa e individualmente o uso da firma** e as representações ativas e passivas, judiciais e extras judiciais da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança ou caução de favor, vedando-se ainda alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: Os Sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PIOVESAM & SELZLER LTDA - ME**

ANDRÉ DARCI SELZLER, brasileiro, solteiro, comerciante, Natural de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 8.637.226-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 066.236.199-76 residente na Linha São Francisco, S/N, Bairro Rural, Lote Rural N 28/29/30D, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85948-000 e **GEVANILSON PIOVESAM**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 25/05/1980, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 7.674.328-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 029.413.389-50, residente na Rua Mato Grosso, nº 1746, Bairro Ana Paula, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960.000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PIOVESAM & SELZLER LTDA - ME**, com sede na Linha São Francisco, s/n, Bairro Rural, Lote: Rural 28/29/30D, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85948-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.954.713/0001-12, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PIOVESAM & SELZLER LTDA - ME
 CNPJ: 19.954.713/0001-12

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de **PIOVESAM & SELZLER LTDA - ME**, com sede na Linha São Francisco, s/n, Bairro Rural, Lote: Rural 28/29/30D, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85948-000

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto o Ramo de: **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 13 de março de 2014 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000,00 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	QUOTAS	%	VALOR
André Darci Selzler	25.000	50	R\$ 25.000,00
Gevanilson Piovesam	25.000	50	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser transferidas.



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PIOVESAM & SELZLER LTDA - ME**

CNPJ: 19.954.713/0001-12

poderão ser transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: Pelos serviços que prestar à sociedade os sócios administradores receberão a título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelos sócios **André Darci Selzler e Gevanilson Piovesam**, com os poderes e atribuições de administrador, aos quais competem **privativa e individualmente** o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extras judiciais da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança ou caução de favor, vedando-se ainda alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanço ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.



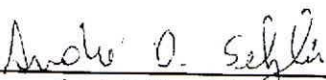
**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PIOVESAM & SELZLER LTDA - ME
CNPJ: 19.954.713/0001-12**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios resolvem dispensar a realização de reuniões, em qualquer das situações previstas na legislação civil, conforme dispõem o artigo nº 70 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado - Paraná, 19 de Dezembro de 2014.



André Darci Selzler

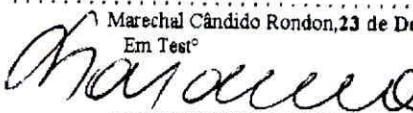


Gevanilson Piovesam



TABELIONATO NARDELLO Bel. Fátima Nardello - T. 0113
 NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua S. João, 338 - Jd. 15
 Marechal Cândido Rondon - PR Fone/Fax (41) 3254-2418
 Email: cartorio.nardello@neto.com.br

SELO DIGITAL: gr8z6 . gEis7 . Nihp9 - SvXMJ . 7isS
 Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de
 [LX6wwkh0] - **GEVANILSON PIOVESAM**.....

Marechal Cândido Rondon, 23 de Dezembro de 2014.
 Em Teste da verdade.

 GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - RECIPIENTE JURAMENTADO

DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 TABELIA Fátima Nardello
 one/Fax 3254-2418
 Setembro, 13º

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/2015
 SOB NÚMERO: 41208005581
 Protocolo: 14/748266-6, DE 23/12/2014

PIOVESAM & SELZLER LTDA - ME


 SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **117513/2023**

Validade: 24/02/2024

Nome Civil: GEVANILSON PIOVESAM

Carteira - CREA-PR Nº :PR-165759/D

Registro Nacional : 1717012175

Registrado(a) desde : 22/11/2017

Filiação : BRASILINO PIOVESAM
MARIA HELENA PIOVESAM

Data de Nascimento : 25/05/1980

Documento de Identidade : 7.674.328-2 Orgão Emissor : SESP-PR UF : PR

CPF : 02941338950

Naturalidade : TERRA ROXA/PR

Título: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMACAO
FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 07/10/2015

Diplomação : 07/10/2015

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 427/1999 - Art. 1º de 05/03/1999 do CONFEA.

Observações: DA RESOLUÇÃO 427 - ARTIGO 01 - ATRIBUIÇÕES: Artigo 1º da Resolução 427 em consonância com o que estabelece os Artigos 1º e 25 da Resolução 218.

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA
CENTRO UNIVERSITARIO INTERNACIONAL

Data da Colação de Grau : 23/06/2023

Diplomação : 23/06/2023

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

61604 - PIOVESAM & SELZLER LTDA - ME

CNPJ: 19954713000112

Desde: 28/08/2023 Carga Horária: 8 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 254253/2023.

Emitida via Internet em 28/08/2023 20:25:45

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.